



# **Prefeitura da Estância Turística de Igarapé do Tietê**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº. 2.805, de 08 de dezembro de 2009.**

## **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IGARAÇU DO TIETÊ PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013.**

**CARLOS AUGUSTO GAMA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapé do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapé do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Plano Plurianual do Município de Igarapé do Tietê, para o período de 2010 a 2013, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

**Art. 2º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fontes de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão de receitas.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

**Art. 4º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 5º** - O poder Executivo poderá alterar metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita prevista em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

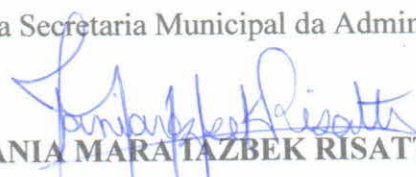
**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapé do Tietê, 08 de dezembro de 2009.

  
**CARLOS AUGUSTO GAMA**

**Prefeito Municipal**

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

  
**TANIA MARA TAZBEK RISATTI**  
**Secretária Municipal de Administração**